

Manuel P. Albuquerque

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO

72

Firma visitada: *Jose' Leite Barbosa*

Local da visita: *Rua dos Mercadores, 22 - P. Delgada*

Em resultado da visita realizada em 9 de Fevereiro de 1970, foram encontrados em falta de pagamento de imposto os seguintes documentos ou artigos:

<i>Contribuição Industrial</i>	
<i>Livros do art.º 133.º</i>	
<i>Prestados esclarecimentos sobre o modo correcto de efectuar a sua escrituração. Instruções constantes da nota anéxia.</i>	
<i>Não vencer nem presta ser exies a crédito</i>	
<i>Imposto Profissional - Prestados esclarecimentos sobre os registos de art.º 46.º do Código.</i>	

A firma em referência deve sanar as faltas apontadas ou outras que porventura verifique, no prazo de — dias, contado da data da presente nota, ficando também ciente de que o não pagamento do imposto nesse prazo, a fará incorrer nas correspondentes penalidades.

Ponta Delgada, 9 de Fevereiro de 1970.

O FUNCIONÁRIO,

[Signature]

Recebi o duplicado desta nota. Em 9 / 2 / 70

[Signature]

COTA — Foram sanadas as faltas apontadas na presente nota.

Em ___ / ___ / ___.

O FUNCIONÁRIO,

COTA — Não foram sanadas as faltas apontadas na presente nota, pelo que se levantou auto de transgressão, que ficou registado sob o N.º _____

Em ___ / ___ / ___.

O FUNCIONÁRIO,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTO

Firma visitada: Museu de Arte Brasileira
Local da visita: Rua das Mercaderes, 22 - F. Delgado
Em resultado da visita realizada em 9 de Fevereiro de 1940, foram encontrados em falta de pagamento de imposto os seguintes documentos ou artigos:

	<u>Contribuições Industriais</u>
	<u>dividas de out: 133%</u>
	<u>Resultados esclarecimentos sobre o (valor)</u> <u>avulso de efetuar a sua inscrição</u> <u>Industrializantes em falta com a</u>
	<u>Não foram apresentados para a</u> <u>inscrição</u>
	<u>Empresas de Indústria - Indústria de Cimento</u> <u>de 1937 de out: 4% de imposto</u>

A firma em referência deve sanar as faltas apontadas ou outras que porventura verificadas, no prazo de — dias, contado da data da presente nota, ficando também ciente de que o não pagamento do imposto nesse prazo, a fará incorrer nas correspondentes penalidades.

[Handwritten signature]

Fonte Delgado, 9 de Fevereiro de 1940.
O FUNCIONÁRIO,

Recebi o duplicado desta nota. Em 12 de 1940

[Handwritten signature]

COTA — Foram sanadas as faltas apontadas na presente nota.

Em 1 de 1
O FUNCIONÁRIO,

COTA — Não foram sanadas as faltas apontadas na presente nota, pelo que se levanta auto de transgressão, que ficou registrado sob o N.º —

Em 1 de 1
O FUNCIONÁRIO,

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

RECOMENDAÇÕES :

MODO DE ESCRITURAR OS LIVROS DO ARTº. 133º.

LIVRO DE COMPRAS - Todas as compras têm de ser registadas neste livro, estejam ou não documentadas, mesmo que sejam efectuadas em pequenas quantidades e a indivíduos que nem sempre se conhecem, em que, por isso, há dificuldade na obtenção dos documentos comprovativos de tais aquisições.

As compras são registadas uma a uma, com indicação do número e data das facturas, nome dos fornecedores e importâncias.

ATENÇÃO - neste livro só se escrituram as compras de mercadorias para venda.

DESPESAS - os "documentos de despesas" são arquivados pelo espaço de 5 anos e serão presentes anualmente à fiscalização a fim de serem tomados em consideração na determinação do "Lucro real presumível" do ano a que respeitam.

LIVRO DE VENDAS :

- a) vendas a dinheiro - podem ser registadas em globo diàriamente;
- b) vendas a crédito - serão registadas uma a uma, com indicação do número e data das facturas, nomes dos compradores e importâncias.

LIVRO DE SERVIÇOS PRESTADOS :

- a) serviços a dinheiro - podem ser registados em globo diàriamente;
- b) serviços a crédito - serão registados um a um, com indicação do número e data das facturas, nomes dos clientes e importâncias.

Os documentos que servirem de base à escrituração dos Livros de COMPRAS, VENDAS e SERVIÇOS PRESTADOS deverão também ser arquivados pelo espaço de 5 anos.

N. B. - A não observância do que acima se recomenda acarretará a aplicação das correspondentes penalidades.